



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Memorando Interno

07/2019

Administração

Assunto: CR863643/2017/ME/CAIXA

Solicito que seja o processo para contratação de empresa para execução de relatório de sondagem no local da implantação da quadra no Distrito do Cavaco, contendo a planta do local da obra e a localização dos furos de sondagem. Considerar 1000m² de obra para determinação da quantidade de furos. O teste foi uma solicitação da caixa realizada no dia 18/02/2019, e a conclusão do projeto estrutural depende deste resultado.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Clyseverton Marcolina
Eng. Civil
CREA PR 100 672 D

Clyseverton Marcolina
Eng Civil
PR-100672/D

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO:

Necessitamos que seja executado procedimento para contratação de empresa para execução de relatório de sondagem

Item	Descrição	Qtd Furos	Apres.	R\$ Un	R\$ Total
01	EXECUÇÃO DE RELATORIO DE SONDAAGEM PARA A INTERVENÇÃO DENOMINADA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DO CAVACO, CONTENDO APLANTA DO LOCAL DA OBRA E LOCALIZAÇÃO DOS FUROS DE SONDAAGEM, MINIMO 5 FUROS.	5	UN	1.040,00	5.200,00
	Total				5.200,00

de solo no Distrito do cavaco. Os serviços a serem executados são essenciais a prosseguimento e desenvolvimento do Contrato de repasse Nº 863643/2017 ME/CAIXA. Dessa forma os serviços a serem dispensados são conforme o seguinte descritivo:

Em anexo os orçamentos cotados do objeto a ser adquirido, entendido com melhor preço e mais vantajosidade para a Administração a empresa **Geoloc locações e sondagens Ltda** apresentou melhor proposta para a prestação dos serviços dispensados, o qual tem como montante de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Na proposta apresentada pela contratada incluem-se os valores gastos com ART.

2. PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA

O art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação nos serviços alheios à engenharia que não ultrapassem 10% (dez por



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

Ra. 03

cento) do valor máximo previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, da mesma lei.

3. PRAZOS DE FORNECIMENTO

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias após a emissão do pedido. Os valores serão pagos a empresa em até 07 dias após execução dos serviços e entrega da nota.

Cantagalo/PR, 25 de Fevereiro de 2019.

Eliton Machado do Bonfim
Secretário de Administração

PREFEITURA DE CANTAGALO

ORÇAMENTO

EMPRESA: GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA

RAZÃO SOCIAL: GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA

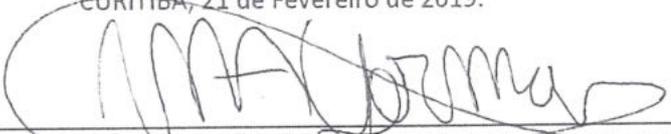
CNPJ: 18.703.275/0001-57

ENDEREÇO: RUA CORONEL ANÍBAL DOS SANTOS, 449 – FANNY – CURITIBA/PR

TEL: 41 – 3114-9627

Item	Descrição	Qty Furos	Apres.	R\$ Un	R\$ Total
01	EXECUÇÃO DE RELATORIO DE SONDAGEM PARA A INTERVENÇÃO DENOMINADA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DO CAVACO, CONTENDO APLANTA DO LOCAL DA OBRA E LOCALIZAÇÃO DOS FUROS DE SONDAGEM, MINIMO 5 FUROS.	5	UN	R\$ 1.040,00	R\$ 5.200,00
	Total				

CURITIBA, 21 de Fevereiro de 2019.


GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA

OBS: Carimbo da empresa

18.703.275/0001-57
GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA.
RUA CEL ANIBAL DOS SANTOS Nº 449
FANNY - CEP 81030-210
CURITIBA - PR

GEOLOC

Geoloc Locações e Sondagens Ltda
Rua Aníbal dos Santos, 449 Fanny Curitiba-PR CEP – 81030-210
Fone – (41) 3114-9627 (41) 9684-5193
CNPJ – 18.703.275/0001-57
www.geolocsondagens.com.br

Cliente: Cantagalo/PR
Contato: Marcos Bonfim Aires
Projeto: Sondagem SPT
E-mail: bonfim_aires@hotmail.com
Tel: 42 3636 1185

01) Serviços á serem executados

Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
Execução de sondagem SPT até 15 metros, relatório e ART.	05	UN	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Mobilização e Deslocamento	01	UN	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOT TOTAL				R\$ 5.200,00

02) Forma de Pagamento

Á Combinar

03) Prazo de Execução

Prazo total estimado: 03 dias.

04) Condições de Execução

Equipe técnica capacitada para a realização do serviço do SONDAGEM SPT.
Os trabalhos podem ser acompanhados em qualquer momento por funcionários ou técnicos da contratante.

05) Validade da Proposta

30 dias a contar desta data.

06) Obrigações da Contratada

A GEOLOC faz o recolhimento das devidas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) sobre os projetos, serviços e instalações executadas, junto ao CREA-PR.
A GEOLOC fornece alimentação, transporte e os devidos equipamentos de proteção individual aos colaboradores que trabalham no local.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2019



Gilberto Nabor de Oliveira Filho
CREA: PR 123023/D

Proposta N°: 145/2019

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

At.: Marcos Bonfim Aires

Ref.: Sondagem SPT

Prezado Senhor:

Atendendo solicitação, apresento proposta de preços para topografia e sondagem a percussão e reconhecimento para caracterização do subsolo, determinação do nível do lenço freático, profundidades e resistência das camadas a cada metro com sua representação gráfica para apoio ao calculo estrutural para edificações, localizado "IMPLANTAÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DO CAVACO", em Cantagalo – PR.

SONDAGEM

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	Prof.(m)	TOTAL
¹ Sondagens à Percussão (SPT) – Novo Mundo	05	R\$ 80,00	15 metros	R\$ 6.000,00
³ Emissão de ART	01	R\$ 85,96	----	R\$ 85,96
TOTAL¹				R\$ 6.085,96

¹ O valor mínimo a ser cobrado por furo é de 15 metros.

¹ Valor mínimo para 06 pontos.

¹Relatório com o respectivo laudo de sondagem, mobilização e desmobilização está inclusa no orçamento.

¹Sondagens serão realizadas de acordo com a NBR 6484/01

Prazo de Entrega

Sondagem 08 dias, a partir do início das atividades

Forma de pagamento:

- A Combinar

Prazo de Entrega

Após os serviços de campo serem executados os laudos das sondagens estarão disponíveis em um prazo de no máximo 48 horas.

Obs.: Valor para emissão de Nota Fiscal, considerando todos os impostos incidentes.

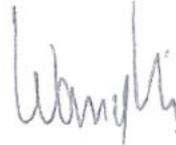
CNPJ: 20.972.810/0001-17

Razão Social: Geoazimute Sondagem e Topografia Ltda

Validade da Proposta

A presente proposta tem uma validade de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,



Wanderley Ribas

Eng Cartógrafo / Dutos

CREA PR 22760 / D

**LL AMBIENTAL LTDA - ME**

R JULIA GONCALVES RIBEIRO, 32 - BOQUEIRAO - Guarapuava -
PR - CEP: 85022-482

LL AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ: 10.713.502/0001-13

(42) 3627-3008

contato@llambiental.com

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CNPJ: 78.279.981/0001-45

licitacaocantagalo@hotmail.com

RUA CINDERELA, 379 - Centro - Cantagalo - PR - CEP: 85160-000

Validade da proposta
25/03/2019

Previsão de entrega
30 dias após finalização
de trabalhos em campo

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	LAUDO GEOLÓGICO PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA	LAUDO GEOLÓGICO E HIDROGEOLÓGICO: - Coleta de dados de acordo com os aspectos físicos da área diretamente afetada pelo cemitério para a confecção do relatório: - coordenadas geográficas - mapa topográfico em escala adequada - geologia considerando: • áreas ou sub-áreas frágeis do ponto de vista geotécnico • áreas vulneráveis ao fenômeno de erosão/escorregamento - avaliação das condições do solo:	4.000,00	4.000,00
1	LAUDO GEOLÓGICO PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA	• condições de permeabilidade do solo (os testes serão efetuados segundo os critérios da NBR 7.229/93); 06 sondagens de 1,5 metros cada para realizar os testes de permeabilidade; • 06 sondagens de aproximadamente 07 metros cada para detalhamento do nível do lençol freático e caracterização do solo;	4.000,00	4.000,00
			Total	8.000,00
			Valor líquido	8.000,00

Forma de pagamento:
NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Observações:

EXECUÇÃO DE RELATÓRIO DE SONDAGEM PARA A INTERVENÇÃO DENOMINADA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DO CAVACO, CONTENDO A PLANTA DO LOCAL DA OBRA E LOCALIZAÇÃO DOS FUIROS DE SONDAGEM, MINIMO 5 FUIROS.

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 0483 / 2019 / REGOV/CV

Cascavel, 18 de Fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal
Município de Cantagalo

Assunto: **Pendências técnicas para Retirada de Cláusula Suspensiva**
Ref.: **CR 863643/2017/ME/CAIXA**
Objeto: **Implantação e modernização de infraestrutura esportiva**

Senhor Prefeito Municipal,

- 1 Recebemos do Município de Cantagalo em 10/01/2019, com documentação anexa para Análise de Engenharia.
- 2 Contudo, restam pendências de ordem técnica para possibilitar a conclusão desta etapa. Solicitamos prestar os devidos esclarecimentos, complementações ou retificações necessárias conforme cada caso abaixo:

3 SICONV

- 3.1 Ajustar especificação do PAD conforme descrição: Reforma do piso do ginásio de esportes do Município de Cantagalo e construção de piso e cobertura de quadra no interior do Município no Distrito de Cavaco, Construção de espaço para prática de atletismo e campo de futebol suíço.
- 3.2 Na descrição das metas, criar uma meta para cada intervenção e na localização informar o endereço da obra de cada intervenção;

4 PLACA DE OBRA

- 4.1 Alertamos aos Tomadores que está disponível no site da CAIXA, <http://www.caixa.gov.br/>, guia Downloads, opção Gestão Urbana - Manual visual de placas e adesivos de obras, novo modelo de Placa de Obra, versão Janeiro/2019, com alteração da logomarca do Governo Federal. **Para as obras iniciadas a partir desta data, deverá ser adotado o novo modelo.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- 7.14 Esclarecer sobre a área em comum, uma vez que não há parâmetros de verificação de qual área corresponde a cada adquirente, uma vez que não há subdivisão da matrícula;
- 7.15 Apresentar matrícula atualizada;
- 7.16 Com relação à Matrícula nº6401 apresentada para construção de espaço para prática de atletismo, solicitamos:
- 7.17 Apresentar matrícula atualizada;
- 7.18 Apresentar na prancha de situação todas as informações conforme matrícula apresentada para que seja possível comparar o documento de titularidade com o croqui apresentado verificando dimensões e confrontações, bem como compara o croqui com a área de intervenção quando da vistoria técnica.
- 7.19 Apresentar existência de ART/RRT específica quanto ao cumprimento dos quesitos de acessibilidade (admissível em conjunto com ART/RRT de projeto);
- 7.20 Complementar PLQ com a frente de obra “Pista de atletismo e campo de futebol”;
- 7.21 Encaminhar planilha múltipla para o e-mail: juliana.valente@caixa.gov.br
- 7.22 Apresentar Relatório de sondagem para a intervenção denominada Implantação de quadra no Distrito de CAVACO contendo a planta do local da obra e localização dos furos de sondagem;
- 7.23 Apresentar declaração assinada pelo responsável técnico de que a quadra a ser implantada, bem como campo de futebol e pista de atletismo não serão utilizados para competições oficiais em âmbito nacional e internacional em caso de não possuírem as medidas oficiais para as modalidades;

8 Em caso de dúvidas, nos colocamos à disposição pelo telefone (45) 2101-9739.

Respeitosamente,

JULIANA PIAZZETTA VALENTE
Engenheira Civil
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 863643/2017/ME/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NEIVO ANGNES, RG nº 3.988.069-5, expedido por SSP/PR, CPF nº 553.451.239-34, residente e domiciliado em Cascavel - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofícioº do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3260-P, fls 078/079,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



em 10/05/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 26-S, fls 094/097, em 22/06/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CANTAGALO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.279.981/0001-45, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ROCHA DA SILVA, portador do RG nº 5.966.579-0 expedido por SSP/PR, e CPF nº 804.781.749-34, residente e domiciliado em Cantagalo - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Cantagalo - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 994.500,00 (novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho nº 2017NE802036, emitida em 30/12/2017, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500001.

Empenho Complementar: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0932, conta nº 006.00647336-5.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 30 de Outubro de 2021.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726/2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Cantagalo - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Cascavel - PR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: bonfim_aires@hotmail.com.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2608pr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

N

N

3



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

N

4



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
 - XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
 - XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
 - XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
 - XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
 - LI. cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

10

2

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7-É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 -

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro



CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

15



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

20

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

21

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Cascavel, 30 de Dezembro de 2017
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: NEIVO ANGNES
CPF: 553.451.239-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JAIR ROCHA DA SILVA
CPF: 804.781.749-34

Testemunhas

Nome: Manoel Neves de Paula
CPF: 037549709-192

Nome: Manoel de Jesus
CPF: 06463364959

CONTRATO EM CONFORMIDADE
Sonia Mendes da Silva Spier
Assistente Jurídico - Matr. 103.039-7
GIGOV Cascavel/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Supervisa EE
22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil

Rua Alzira de Abreu, 615, Centro
Cantagalo-Pr - 42-3636-1140



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 02
Registro de Imóveis

CANTAGALO - PR

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial Designado - CPF 508.759.769-72

REGISTRO GERAL

FICHA

1

Matrícula N.º 2029

RUBRICA

[Handwritten Signature]

IMÓVEL: Terreno Rural, com área de 84.700,00m², (oitenta e quatro mil e setecentos metros quadrados), de terras de campos e matas de pastagens, constituído pelo Quinhão n.º.49, sito no imóvel denominado "CAVACO", do Município de Goioxim, desta Comarca, compreendida dentro dos limites e confrontações extraídas da Matrícula de Origem, conforme se descreve: DO marco s, cravado a margem do Arroio das Casas, por linha seca até o marco S-I; deste, acompanhando uma cerca até o marco S-II; por linha seca divide com a Gleba n.º.48, até o marco S-III, na margem do Arroio das Casas, prolongando-se até a linha do levantamento; pelo arroio abaixo, até o ponto de partida..
Benfeitorias: Inclusive uma casa de moradia construída de madeira e suas benfeitorias.

PROPRIETÁRIOS: TEREZA SCHADECK, brasileira, viúva agricultora. aposentada, CPF 871.778.239-91.

REGISTRO ANTERIOR: Reg.01, Mat.9.837, L.º.02, do 01º Ofício de Reg. Imóveis de Guarapuava-PR

Cantagalo, 19 de Agosto de 2002. Dou fé. *[Handwritten Signature]*

Reg.01-Mat.2029 - Prot. 2067 de 19/08/2002.

TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião Elias Schreiner, Livro 31-N, fls. 082/083 em 20/10/1999 desta Comarca.

ADQUIRENTES: ANTONIO FRANCISCO HENNING MARCONDES, brasileiro, separado judicialmente, agricultor., CPF 704.965.529-53, RG 5.181.382-0, PR. residente em Goioxim-PR.

TRANSMITENTE: TEREZA SCHADECK, brasileira, viúva agricultora. aposentada, CPF 871.778.239-91, residente em Cantagalo-PR.

OBJETO: O imóvel constante desta matrícula.

PREÇO: R\$ 3.500,00.

CONDIÇÕES: a vista.

DOCUMENTOS: ITBI GR 6235, em 25/11/1999, DOI emitida, FUNREJUS recolhido, GR-030/00. Negativa do IAP apresentada, CCIR apresentado exercício 1998/1999, Declaração do ITR, Distribuída sob. n.º. 140/1999 em 05/11/1999. Cadastrada no INCRA sob n.º.723.061.007.340-0 e na Receita Federal sob n.º.4978799-3.

EMOL.: 1.260,00 VRC R\$ 94,50.

Cantagalo, 20 de Agosto de 2002. Dou fé. *[Handwritten Signature]*

R-027 Mat. 2029 - Protocolo. 8111 de 10/9/2007

TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião Elias Schreiner, da Cidade de Goioxim/Pr., em seu L.º.34-N, fls.141/142, em 23/02/05

ADQUIRENTES: ARI XAVIER PAIM DE ALMEIDA, inscrito no CPF 775.322.529-49, C.I. 5.181.382-0/PR, agricultor, e sua mulher BERNADETE GONÇALVES DE AZEVEDO ALMEIDA, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens anteriormente a lei 6515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Goioxim-PR.

TRANSMITENTE: ANTONIO FRANCISCO HENNING MARCONDES, supra qualificado.

Registro de Imóveis

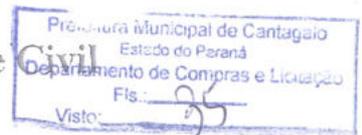
Cantagalo - Paraná

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

*Posto de Cantagalo
Rua Municipal
Cantagalo*

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil

Rua Alzira de Abreu, 615, Centro
Cantagalo-Pr - 42-3636-1140



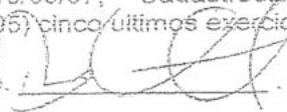
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CONTINUAÇÃO

OBJETO: a área de 48.000,00m²(quarenta e oito mil metros quadrados), permanecendo em comum, remanescendo para o Sr.ARI FRANCISCO HENNING MARCONDES e s/m., a área de 36.700,00m².

PREÇO: R\$15.000,00(quinze mil reais).

CONDIÇÕES: À vista.

DOCUMENTOS: ITBI GR nº.001/05, R\$300,00, em data de 28/03/05. DOI e FUNREJUS, sob responsabilidade do Tabelionato. Negativa do IAP nº.288.777, de 11/04/05. Protocolo do CCIR de 10/09/07, Cadastrada, no INCRA sob nº.723.061.007.340-0. Declaração do ITR (05) cinco últimos exercícios. Emol: 3.285,00VRC (R\$344,93).
Cantagalo, 10 de setembro de 2007. Dou fé. 

R-03 / Mat. 2029 - Protocolo. 8581 de 19/11/2007

TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião Arnaldo Jorge de Souza, desta Cidade, em seu Lº.45-N, fls.041/043, em 09/11/2007.

ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF78.279.961/0001-45, com sede à Rua Cinderela, 379, Centro-Cantagalo/Pr., representado por seu Prefeito Municipal PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, brasileiro, casado, C.I-3.091.014-1/PR e CIC332.866.809-82, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus-Cantagalo/Pr.

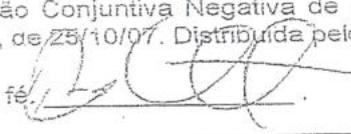
TRANSMITENTES: ARI XAVIER PAIM DE ALMEIDA e s/m. BERNADETE GONÇALVES DE AZEVEDO ALMEIDA, supra qualificados.

OBJETO: a área de 9.075,00m²(nove mil e setenta e cinco metros quadrados), permanecendo em comum, remanescendo para o Sr. ARI XAVIER PAIM DE ALMEIDA e s/m., a área de 39.325,00m²(trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados).

PREÇO: R\$10.000,00(dez mil reais).

CONDIÇÕES: Destina-se à construção do POSTO DE SAÚDE, para a Comunidade de CAVACO.

DOCUMENTOS: Isenta do recolhimento do ITBI, DOI emitida, Funrejus recolhido, R\$20,00, em 13/11/07. Negativa do IAP nº.453717, de 19/11/07, CCIR nº.03011524051, exercício 2003/04/05. Cadastrada no INCRA sob nº.723.061.007.340-0. Certidões Negativa e Positiva de Feitos Ajuizados de 12/11/07, Certidão Negativa de Débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, NIRF nº.4.978.799-3, de 25/10/07. Certidão Conjuntiva Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, de 25/10/07. Distribuída pelo Tabelionato. Emol: 2.160,00VRC (R\$226,80).

Cantagalo, 19 de novembro de 2007. Dou fé. 

AV-04/2.029 - Protocolo nº 13793 de 28/11/2009 - - Conforme requerimento firmado pela parte interessada procede a presente **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO** para consignar que no terreno de propriedade do Município de Cantagalo, com área de 39.325,00m², objeto do R-03 desta matrícula foi construída uma área comercial com área global de 107,70m² (cento e sete metros e setenta e seis centímetros quadrados), como consta no Avará de Construção nº 17/2008 e no Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras Habite-se nº 01/2009 expedido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, aos 10/02/2009, o qual encontra-se em anexo ao aludido requerimento; FUNREJUS dispensado com base na Instrução Normativa do Funrejus nº 01/99, item nº 21, CND

Registro de Imóveis

Cantagalo—Paraná

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 02
Registro de Imóveis
CANTAGALO - PR
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial - CPF 608.759.769-72

REGISTRO GERAL

FICHA
Folha: 2

Registro N.º 2.029

RUBRICA
[assinatura]

do INSS nº 007852008-14021050, devidamente atualizada; ART nº 2007225598, EMOL: ½ de 4.312,00 VRC - R\$ 303,96. Cantagalo, 29 de novembro de 2011. Dou fé *[assinatura]*

R-06/2.029 - Protocolo nº 13841 de 26/12/2011 - TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas atas do Tabelião Norberto Lima de Souza, do Tabelionato desta Comarca, em seu Livro 59-N e Folha 218/221, em 21/03/2011. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ 78.278.981/0001-45, estabelecido na Rua Cinderela, nº 379, Bairro Planalto, no município de Cantagalo-PR. TRANSMITENTE: ARI XAVIER PAIM DE ALMEIDA, portador da C.I. nº 5.181.382-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 775.322.529-49 e seu cônjuge BERNADETE GONCALVES DE AZEVEDO ALMEIDA, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 8.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no município de Goioxim-PR. OBJETO: A área de 6.060,00m² (seis mil e cinquenta metros quadrados). PREÇO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). CONDIÇÕES: À vista. DOCUMENTOS: CCIR 2009/05019801003, código da pessoa 04.415.437-2, código do imóvel 723 681.007343-0, módulo rural17,1428. NIRE nº 4.978.799-3, ITBI isento conforme a Lei 1.2218 de 15/07/1998. DCI enviada pelo tabelionato. Foram apresentados ao tabelionato quando da lavratura da escritura todos os documentos necessários. EMOL: 2.180,00VRC - (R\$304,66). Cantagalo, 26 de dezembro de 2011. Dou fé *[assinatura]*

Serviço de Registro de Imóveis
Cantagalo - Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel de nosso registro. Dou fé. Cantagalo, 27/03/2015
[assinatura]
 Rodrigo Luiz Silvestri - Oficial
 Mariana M. B. Silvestri - Oficial Substituta
 Marina Grein Ruginski Bonfim
Escrevente Autorizada - Port. 12/2009

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
IrVGO . D40L8 . XyMng - zaDSq
. oD8K
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Emolumentos: R\$11,19
Selo: R\$3,20
Buscas: R\$0,50

Registro de Imóveis
Cantagalo - Paraná
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO INTERNO

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

PREZADOS,

Solicitamos que seja encaminhado procedimento, visando à abertura de processo de dispensa de licitação com fulcro na excepcionalidade do serviço a ser prestado, sendo esse, a EXECUÇÃO DE RELATORIO DE SONDAGEM PARA A INTERVENÇÃO DENOMINADA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DO CAVACO, CONTENDO A PLANTA DO LOCAL DA OBRA E LOCALIZAÇÃO DOS FUROS DE SONDAGEM, MINIMO 5 FUROS.

Aproveitando a oportunidade, encaminhamos aos setores competentes, para que procedam:

- a) Análise da documentação pela comissão de licitação;
- b) Indicação dos recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento da despesa pelo Departamento de Contabilidade no valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**;
- c) Emissão de parecer sobre a possibilidade de Dispensa de licitação pela Procuradoria Jurídica, com fulcro no Art. 24, II da Lei 8666/93; e,
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a referida contratação.

Atenciosamente,

Eliana Reolon Brandelero

Departamento de Licitação



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Memorando interno

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação e Contratos

Data: 27 de fevereiro de 2019.

Ref. Indicação de previsão orçamentária para EXECUÇÃO DE RELATÓRIO DE SONDAGEM PARA A INTERVENÇÃO DENOMINADA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DO CAVACO, CONTENDO A PLANTA DO LOCAL DA OBRA E LOCALIZAÇÃO DOS FUROS DE SONDAGEM, MINIMO 5 FUROS.

Prezado,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo que os recursos são oriundos da seguinte previsão orçamentária:

05.002.15.451.0501.2013	01160	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000
-------------------------	-------	-----------	---	------------

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

Atenciosamente,

GABRIEL DE OLIVEIRA PADILHA
CRC/PR 071699/O-1



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DE RELATORIO DE SONDAGEM PARA A INTERVENÇÃO DENOMINADA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DO CAVACO, CONTENDO A PLANTA DO LOCAL DA OBRA E LOCALIZAÇÃO DOS FUROS DE SONDAGEM, MINIMO 5 FUROS.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por cunho a prestação de serviços de execução de relatório de sondagem do solo no distrito do cavaco, matrícula N^o 2029.

Nesse sentido, é procedimento indispensável para inicio da execução de CONTRATO DE REPASSE N^o 863643/2017 ME/CAIXA, o relatório de sondagem na área a ser construída, conforme ofício apresentado.

Portanto, a execução dos serviços requer conhecimento de especialista e maquinário específicos, para executa-los, caso esse, em que o Município não dispõe no momento. De outra forma, a sua execução é esporádica, ou seja, na maioria das vezes só utilizada em grandes obras de estrutura vultosa.

Diante dos fatos, Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n^o 8.666/93, em razão do valor, considerando os orçamentos apresentados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a demais proponentes/empresas, tendo a Empresa **GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA** CNPJ Nº 18.703.275/0001-57, apresentado o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a qual compreende a proposta de preços de menor valor.

IV - DA ESCOLHA

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que exige no mínimo três propostas licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

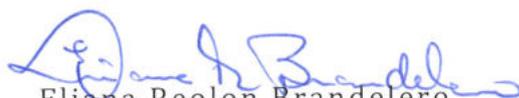
V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O Art. 32 § 1º da Lei 8666/93 o qual prevê a dispensa de parte dos documentos elencados nos art. 28 a 31 da referida legislação, compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do representante legal, CND Federal, CRF do FGTS, CNDT, CND Estadual e Municipal, os quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 25 de Fevereiro de 2019.


Josmar Alexandre de Oliveira
Presidente da Comissão Licitação


Esdras Voletti de Mattos
Membro


Eliana Reolon Brandelero

Membro


Ricardo Gonçalves da Silva

Membro

GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA- ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.703.275/0001-57

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados **MARCIO ANTONIO GERMANO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, nascido em Curitiba - PR, aos 08/10/1981, filho de Geni Manoel Germano e Maria Umbertina Farias Germano, portador da cédula de identidade constante na Carteira Nacional de Habilitação nº. 238200784 DETRAN/PR RG nº. 8614161-2 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.314.359-66, residente e domiciliado à Rua Herculano de Souza nº. 120 – bairro Jardim das Américas – CEP 81530-140 – Curitiba - Paraná e **GILBERTO NABOR DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro ambiental, nascido em Curitiba - PR, aos 30/05/1989, filho de Gilberto Nabor de Oliveira e Cássia Margarete de Oliveira, portador da cédula de identidade constante na Carteira Nacional de Habilitação nº. 775576598 DETRAN/PR RG nº. 7085150-4 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.270.119-05, residente e domiciliado à Rua Coronel Anibal dos Santos nº. 449 – bairro Fanny – CEP 81030-210 – Curitiba - Paraná, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de “**GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA**” firma estabelecida à Rua Coronel Anibal dos Santos nº 449 - Bairro Fanny – CEP 81.030-210 – Curitiba – Pr -, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207665161 por despacho em sessão do dia 19 de julho de 2013, decidem em reunião realizada nesta data alterar seu contrato primitivo, através deste instrumento de alteração, que reger-se-á pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: ALTERAR O RAMO ATIVIDADE: A sociedade terá por objetivo “**Serviços de perfurações e sondagens; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos; Partes e peças; Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.**”

Cláusula Segunda - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Artigo 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA- ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ: 18.703.275/000157

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados **MARCIO ANTONIO GERMANO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, nascido em Curitiba - PR, aos 08/10/1981, filho de Geni Manoel Germano e Maria Umbertina Farias Germano, portador da cédula de identidade constante na Carteira Nacional de Habilitação nº. 238200784 DETRAN/PR RG nº. 8614161-2 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.314.359-66, residente e domiciliado à Rua Herculano de Souza nº. 120 – bairro Jardim das Américas – CEP 81530-140 – Curitiba - Paraná e **GILBERTO NABOR DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro ambiental,

**GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA- ME
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ: 18.703.275/0001-57**

nascido em Curitiba - PR, aos 30/05/1989, filho de Gilberto Nabor de Oliveira e Cássia Margarete de Oliveira, portador da cédula de identidade constante na Carteira Nacional de Habilitação nº. 775576598 DETRAN/PR RG nº. 7085150-4 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.270.119-05, residente e domiciliado à Rua Coronel Anibal dos Santos nº. 449 – bairro Fanny – CEP 81030-210 – Curitiba - Paraná, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de “GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA” – firma estabelecida à Rua Coronel Anibal dos Santos nº 449 - Bairro Fanny – CEP 81.030-210 – Curitiba – Pr -, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207665161 por despacho em sessão do dia 19 de julho de 2013 , tudo de acordo com a Lei nº. 10406 de 10 de Janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, da seguinte forma:

Cláusula Primeira: NOME COMERCIAL: “GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA” – **ENDEREÇO:** Sede e Foro à Rua Coronel Anibal dos Santos nº 449 - Bairro Fanny – CEP 81.030-210 – Curitiba – Pr - **RAMO ATIVIDADE:** A sociedade terá por objetivo “Serviços de perfurações e sondagens; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos; Partes e peças; Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.”

Cláusula Segunda: O capital social é da importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre eles:

NOMES	QUOTAS	VALOR	(%)
Marcio Antonio Germano	10.200	10.200,00	51,00
Gilberto Nabor de Oliveira Filho	9.800	9.800,00	49,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Terceira: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **MARCIO ANTONIO GERMANO** e **GILBERTO NABOR DE OLIVEIRA FILHO**, em conjunto ou separadamente, e estarão incumbidos de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, estando dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Único: Todos os demais atos que importarem em responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a sociedade, será assinado pelos sócios **MARCIO ANTONIO GERMANO** e **GILBERTO NABOR DE OLIVEIRA FILHO**, em conjunto ou separadamente, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos seus interesses sociais,

GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAgens LTDA- ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.703.275/0001-57

especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 09 de Julho de 2.013.

Cláusula Quinta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de seu administrador, ou por deliberações dos sócios.

Cláusula Sexta: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Sétima: Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos, entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula Oitava: As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso dos sócios, que em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito da sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, promovendo-se uma alteração contratual.

Cláusula Nona : O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro será em 31 de dezembro de 2.013. O lucro líquido apurado no balanço anual já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitos, bem como as previsões para atender liquidações de dívidas ativas, previstas na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas sociais.

Cláusula Décima : Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo exercerão o direito as quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da apuração.

Cláusula Décima Primeira: Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá nos casos previstos em lei, e neste contrato aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada um.



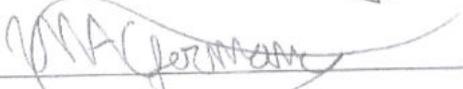
GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAGENS LTDA- ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 18.703.275/0001-57

Cláusula Décima Segunda: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor. As divergências que houver entre os sócios serão resolvidas no Foro da cidade de Curitiba do Estado do Paraná, que fica por elas eleito.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que é assinado pelas partes e por duas testemunhas para ter efeitos legais.

Curitiba, 18 de março de 2014.


- Marcio Antonio Germano -




- Gilberto Nabor de Oliveira Filho -



Testemunhas


- Fernanda Caroline Pimentel -
CPF 084.673.469-90
RG 10.568.262-0 - SSP/PR


- Valdelice F. Adamo Andros -
CPF.584.845.749-20
RG 4.274.714-9 - SP/PR

Elaborado por:


Daniely Cristina Sanches Berti -
CRC.PR 060520/0-8
CPF: 037.309.439-60

Visto do Advogado


Dr. Geison Faiz
Advogado
OAB/PR 19.377

SERVENTIA DISTRICTAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Fone: (41)3027-2021
SELO 16YFc.9U2mh.h15BD CTPL: 6900t.PduD
Confira o selo em www.funarfen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICA:
GILBERTO NABOR DE OLIVEIRA FILHO.....
MARCIO ANTONIO GERMANO.....
Curitiba, 19 de março de 2014
Em Testemunha de Verdade



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIO ANTONIO GERMANO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8614161-2 SESP PR

CPF 007.314.359-66 **DATA NASCIMENTO** 08/10/1981

FILIAÇÃO
GENI MANOEL GERMANO
MARIA UMBERTINA FARIAS
GERMANO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.** B

Nº REGISTRO 01165148864 **VALIDADE** 16/01/2020 **1ª HABILITAÇÃO** 17/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR **DATA EMISSÃO** 16/01/2015

ASSINATURA DO EMISSOR [assinatura] 68677858509
PR908554180

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1042465921

PROIBIDO PLASTIFICAR
1042465921

IMPRIMIR

VOLTAR

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 29
Visto:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18703275/0001-57
Razão Social: GEOLOC LOCACOES E SONDA GENS LTDA ME
Endereço: RUA CORONEL ANIBAL DOS SANTOS 449 / FANNY / CURITIBA / PR / 81030-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2019 a 11/03/2019 ✓

Certificação Número: 2019021014451661061292

Informação obtida em 25/02/2019, às 11:08:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019068865-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.703.275/0001-57**
Nome: **GEOLOC LOCACOES E SONDAgens LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: GEOLOC LOCACOES E SONDAGENS LTDA - ME

CNPJ: 18.703.275/0001-57

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 674985-0

ENDEREÇO: R. CORONEL ANIBAL DOS SANTOS, 449 - FANNY, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2018

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 061246/2019

EMITIDA EM: 19/02/2019

VÁLIDA ATÉ 20/03/2019

Código de autenticidade da Certidão: 3F18.FBF6.C4FE.4CB4-2.A154.800D.0EA6.26A5-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias/Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela Internet gratuitamente



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa da Licitação n°. 06/2019.

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO.

(a) Relatório

Em 19/02/2019 o Departamento de Engenharia solicitou a aquisição direta de serviços de sondagem no local da implantação da quadra no Distrito do Cavaco, conforme memorando interno de fl. 01.

O referido memorando veio acompanhado do projeto básico (fls. 02/03), três orçamentos obtidos junto a potenciais fornecedores (fls. 04/09), Ofício e Contrato de Repasse (fls. 10/33), bem como cópia da matrícula (fls. 34/36).

Ato contínuo, o Departamento de Licitação solicitou: (a) elaboração do processo de dispensa junto à CPL; (b) dotação orçamentária no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); (c) parecer jurídico; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 37).

Sobreveio memorando do Departamento de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa decorrente da pretensa contratação (fl. 38).

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa à contratação direta (fls. 39/42).

Foram juntados, ainda, os documentos apresentados pela empresa GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAÇÕES LTDA - ME (fls. 43/53), uma vez que apresentou a proposta mais vantajosa à administração pública.

Os autos do processo de contratação foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer em 28/02/2019.

É o breve e indispensável.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

(b) Pressupostos jurídicos à contratação direta

Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei n°. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 25 da Lei n°. 8.666/93.

Já o art. 17 da Lei n°. 8.666/93 alberga as hipóteses em que a dispensa da licitação é vinculada, ou seja, não pode haver licitação, tanto é que alguns autores adotam o termo de licitação vedada.

O art. 24 da Lei n°. 8.666/93, por sua vez, trata das hipóteses em que a dispensa da licitação é discricionária, ficando a critério da administração analisar a conveniência e oportunidade da contratação direta.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 234).

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador.

O art. 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93 traz a seguinte redação (sem grifo no original):

Art. 24. É dispensável a licitação:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Atualmente, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº. 9.412/2018, o limite para a contratação direta em razão do valor passou a ser R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Portanto, com razão a CPL, já que a proposta mais vantajosa à administração pública foi no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme orçamento de fls. 04/05.

Ademais, as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 foram atendidas, no que é pertinente:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Há motivação fática exigida para a contratação, conforme exigido no *caput* do referido dispositivo legal, conforme item I da justificativa de dispensa (fl. 39).

Consta da justificativa, que a execução do Contrato de Repasse nº. 863643/2017/ME/CAIXA exige a realização de sondagem no local da obra, conforme item 7.22 do Ofício nº.0483/2019 (fl. 11),



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



porém não há profissional habilitado para tanto no quadro de servidores deste Município.

Em vista disso, resta justificada a necessidade pública.

Além disso, não é o caso do inciso I, haja vista que não se trata de dispensa fundada em situação emergencial ou equivalente, mas sim no valor, razão pela qual não há justificativa nesse sentido.

Tanto a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, exigidos nos incisos II e III do dispositivo legal supracitado, se deram em razão do menor valor orçado, conforme itens III e IV da justificativa de dispensa (fls. 41/42).

Ademais, em relação à escolha do fornecedor, restou observado o disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006, uma vez que a contratada detém a condição de ME, conforme se extrai do CISC anexo ao presente parecer.

Inaplicável à espécie, o disposto no inciso IV.

Finalmente, os documentos apresentados pela empresa GEOLOC LOCACOES E SONDAgens LTDA - ME atendem às exigências legais dos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 49 e 52.

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

(c) Conclusão

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo de contratação pública atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta em razão do valor, desde que o objeto contratado não se refira a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, ficando a critério do Gestor Público a conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Cantagalo/PR, 01 de março de 2019.

Eliton R. S. Alves

ELITON RAFAEL SANCHES ALVES

Procurador Jurídico
Matrícula nº. 3478-1
OAB/PR nº. 69.931



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.703.275/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2013
NOME EMPRESARIAL GEOLOC LOCACOES E SONDAgens LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEOLOC LOCACOES E SONDAgens		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL ANIBAL DOS SANTOS	NÚMERO 449	COMPLEMENTO
CEP 81.030-210	BAIRRO/DISTRITO FANNY	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO reyson@reyson.com.br	TELEFONE (41) 3227-1914	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/03/2019 às 08:38:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 06/2019-PMC, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE RELATORIO DE SONDAGEM PARA A INTERVENÇÃO DENOMINADA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA NO DISTRITO DO CAVACO, CONTENDO A PLANTA DO LOCAL DA OBRA E LOCALIZAÇÃO DOS FUROS DE SONDAGEM, MINIMO 5 FUROS** e Adjudica o objeto a empresa: GEOLOC LOCAÇÕES E SONDAGENS LTDA – inscrita no CNPJ Nº 18.703.275/0001-57, pelo valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Cantagalo, 01 de março de 2019.


JAIR ROCHA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

